

N 96

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o presidente da provincia autorisado a pagar pela verba—Immigração—do orçamento vigente, desde que não hajam recebido auxilios do governo geral os colonos já estabelecidos na Colonia Centro Agricola de Pecinguaba, municipio de Ubatuba, de conformidade com as leis em vigor, dispensada para os mesmos colonos a entrada na Hospedaria de Immigrantes.

Art. 2º O presidente mandará fazer o pagamento pela mesa de rendas da cidade de Ubatuba, logo que lhe sejam remettidos os passaportes daquelles colonos, visados pela autoridade policial do lugar, com declaração da data em que entrarem para a colonia.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o presidente da provincia a pagar pela verba -immigração—do orçamento vigente os colonos já estabelecidos na colonia Centro Agricola de Pecinguaba, municipio de Ubatuba, desde que não tenham recebido auxilio do governo geral, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 97

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal do Amparo decretou a seguinte resolução :

Artigos de posturas

CAPÍTULO I

Art. 1º Ficam creadas as seguintes imposições :

§ 1º De vinte réis por quinze kilos de café que for produzido no municipio.

